ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ RESOLUÇÃO DE MESA Nº 09/2025

"Estabelece o procedimento para realização de Audiência Pública do Projeto de Lei nº 109/2024, que "institui a revisão do Plano de Saneamento Básico do Município de Xangri-Lá e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c os arts. 2º e 135 do Regimento Interno deste Legislativo:

Considerando que se encontra nesta Casa Legislativa para análise dos Vereadores o Projeto de Lei nº 109/2024 que "Institui a revisão do Plano de Saneamento Básico do Município de Xangri-Lá";

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/07 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico impõe a participação da sociedade civil em todas as fases da elaboração aprovação e implementação dos planos de saneamento;

Considerando que uma das formas de participação da sociedade ocorre por meio de Audiências Públicas;

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/07 garante aos cidadãos o acesso a informação, o que inclui acesso aos projetos de saneamento e as informações sobre o processo de participação onde a população pode discutir, questionar e propor melhorias nos projetos de saneamento básico de forma que atendam suas necessidades e sejam implementados de forma eficiente e transparente

Considerando que durante a audiência pública realizada no dia 06 de maio de 2025 foi levantada a possibilidade de realização de novas audiências públicas em horários diversos com finalidade de permitir a ampla participação popular, ESTABELECE:

Art. 1º - A AUDIÊNCIA PÚBLICA tem caráter consultivo, visa promover a participação popular, informar, esclarecer e obter ELEMENTOS PARA SUBSIDIAR A REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LA, conforme calendário em anexo

Art. 2° - A Mesa Diretora, atendendo a solicitação dos Membros da Comissão Parlamentar Especial do Projeto de Lei 109/2024 e da Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cancela as audiências públicas do Projeto de Lei 109/2024, designadas para os dias 07 e 08 de maio de 2025 e designa NOVAS DATAS para as AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, que serão realizadas nos dias 04 e 05 de junho de 2025, ambas com início às 18h e término às 20h, com local no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, localizada a Rua Rio Douradinho n° 1385, Centro, Xangri-Lá/RS.

Art. 3° - Os trabalhos da audiência pública serão conduzidos por Comissão Especial composta por (03) três membros do Poder Legislativo, sendo Presidente, Relator e Secretário, com finalidade de viabilizar a apresentação do Projeto de Lei 109/2024, que "institui a revisão do Plano de Saneamento Básico do Município de Xangri-Lá", pelos técnicos e demais membros do Poder Executivo Municipal; receber as perguntas e questionamentos realizados na forma desta Resolução e encaminhá-los para resposta pelos já mencionados técnicos; buscar os esclarecimentos e garantir a ordem para a realização da audiência.

Art. 4° - Estão convidados a participar das reuniões e da audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das

questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

- Art. 5º As audiências públicas serão realizadas com exposição, na forma disciplinada neste regulamento, sendo permitida a realização de manifestações e questionamentos atinentes ao tema discutido, de forma presencial.
- §1º O interessados poderão inscrever-se até a abertura do espaço reservado à discussão e a ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.
- §2° Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, de maneira a permitir nova rodada de debates.
- §3°: Na hipótese de haver, no local, pessoas, físicas ou jurídicas, não inscritas, mas interessadas em fazer uso da palavra, caberá exclusivamente ao Presidente da Comissão Especial permitir ou não sua manifestação.
- §4º Com vista ao regular andamento dos trabalhos e visando a mais ampla participação dos interessados, o tempo para manifestações será limitado a dois minutos por participante devidamente inscrito.
- §5º Não serão admitidas manifestações ofensivas, casos em que poderá ser retirada a palavra do manifestante.
- Art. 6º Os questionamentos pertinentes também poderão ser realizados virtual e previamente mediante preenchimento de formulário em anexo e envio para o e-mail legislativo@xangrila.rs.leg.br, contendo obrigatoriamente nome, número de CPF, endereço, número de telefone, eventual vínculo com entidade e o texto de questionamento.

Parágrafo único. Os questionamentos e manifestações realizados de forma virtual deverão ser encaminhados até o dia 03 de junho de 2025, para que haja tempo hábil às análises técnicas dos profissionais responsáveis pela elaboração do projeto; e serão respondidos na solenidade.

- Art. 7° A audiência pública será transmitida em mídia audiovisual pela rede social facebook institucional, na página https://www.facebook.com/camara.xangrila; e no portal Youtube https://www.youtube.com/@camaramunicipaldexangri-la, onde ficarão registradas à disposição para consulta posterior.
- Art. 8° Instalação dos trabalhos: as reuniões e a audiência pública terão início, no local, data e horário previstos, com a composição da mesa pela Comissão Especial e autoridades convidadas.
- §1º Após serão brevemente explanadas as normas que regerão a solenidade e demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.
- §2º Após a exposição do Presidente, será dada a palavra aos demais vereadores, com tempo máximo de manifestação de 02 (dois) minutos, podendo ser ampliado pelo Presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário.
- §3º Na sequência, o Secretário da Comissão Especial realizará a leitura do Projeto de Lei e sua justificativa, seguido por breve exposição dos técnicos e demais membros do Poder Executivo envolvidos com a elaboração da matéria, conforme a pertinência do assunto;
- §4º Em ato contínuo será aberto o espaço de discussão, na qual será realizada a leitura dos questionamentos escritos, realizados prévia e virtualmente, e, na sequência, as manifestações e questionamentos dos inscritos presencialmente;
- §5° Na sequência, o Presidente facultará a palavra aos demais membros da Comissão Especial ou técnicos do Poder Executivo Municipal, conforme a natureza da manifestação ou questionamento.

- §6° A Presidente poderá realizar questionamentos complementares com finalidade de buscar esclarecimentos aos questionamentos recebidos.
- §7º Concluídas as exposições e manifestações, o Presidente dará por concluída a audiência.
- Art. 9° Os anexos que integram o Projeto de Lei estão à disposição da população em meio eletrônico pelo link https://www.xangrila.rs.leg.br/ e fisicamente na sede da Câmara Municipal de Vereadores, situada no endereço rua Rio Douradinho n° 1385. Centro, Xangri-Lá, RS.
- Art. 10 Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita e divulgada, tornando-a disponível no site da Câmara de Vereadores após a realização da audiência.
- Art. 11 $^{\circ}$ Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicado nas páginas institucionais da Câmara de Vereadores e da Prefeitura e fixação de cartazes no espaço público.
- Art. 12° É facultado aos organizadores da audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da audiência para comparecerem na qualidade de convidados.
- Art. 13° As audiências terão acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.
- Art. 14º Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo Presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.
- Art. 15° As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar e contribuir para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.
- Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.
- Art. 17 Revoga-se a Resolução de Mesa 08/2025.
- Art. 18 A presente resolução entra em vigor na data retroativa de 06 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, dia 08 de maio de 2025

(Assinado Digitalmente)	(Assinado Digitalmente)
LUZIA B. NETTO,	ALEXANDRE R. C. ALVES,
Presidente	1º Secretário
(Assinado Digitalmente)	(Assinado Digitalmente)
CRISTOVÃO W. RIBEIRO,	ALINE SILVA,
Vice-Presidente	2º Secretário

ANEXO I - CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
16/12/2024	1ª leitura do Projeto de Lei 109/2025
23/12/2024	2ª Leitura do Projeto de Lei 109/2025
13/01/2025	Constituição da Comissão Especial para promover a tramitação do Projeto de Lei
20/01/2025	Reunião Interna entre os Vereadores e os Técnicos que elaboraram o diagnóstico e prognóstico que embasou o Plano de Revisão do Saneamento Básico
31/03/2025	Reunião Interna entre os Vereadores e membros do Executivo Municipal e para elucidação do Plano de Revisão do Saneamento Básico
06/05/2025	Primeira Audiência pública;
03/06/2025	Último dia para encaminhamento de sugestões e questionamentos escritos via e-mail.

04/06/2025	Segunda Audiência pública, com início às 10h e término às 12h;
05/06/2025	Terceira Audiência pública, com início às 18h e término às 20h;
06/06/2025	Publicação das atas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Publicado por: José Mengue Dos Santos Código Identificador:FE9338F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 09/05/2025. Edição 4071 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/